



L E I Nº 279

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Imbuíá, senhor Ademar Drabzinski, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão-basculante, equipado e com todos os acessórios, de fabricação nacional, modelo 1982.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o financiamento necessário à referida compra, à vista, nos termos do que dispõem as normas do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, o bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 911 de 1º de outubro de 1969.

§ Único - O financiamento a que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal, saldo de Cr\$ 2.150.000,00 (Dois milhões cento e cinquenta mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos de financiamento, representando o total de Cr\$ 3.261.120,00 (Tres milhões duzentos e sessenta e um mil cento e vinte cruzeiros), que será pago em 10 (dez) meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total, emitida a favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

- s e g u e -



Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC FINANCEIRA SA., Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber do órgão competente, as parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, até o limite das obrigações contraídas no contrato do financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA SA., Crédito, Financiamento e Investimentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto ~~de~~ sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O município se obriga a fazer consignar nos orçamentos, verbas necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente: 1982 R\$ 3.261.120,00 (Tres milhões duzentos e sessenta e um mil cento e vinte cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina SA., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, contabilizar a débito da conta do Município, em que forem creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 276 de 09 de fevereiro de 1982.

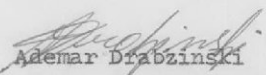
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário.



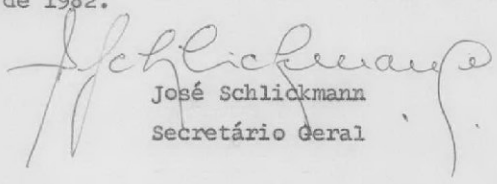
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUÍA
Rua 25 de Novembro nº 234
88.440 - IMBUÍA - Sta. Catarina

Gabinete do prefeito, em 03 de março de 1982.
Registre-se e publique-se em data acima.


Ademir Drabzinski

Prefeito Municipal em Exercício

A presente Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria aos três dias do mês de março de 1982.


José Schlickmann
Secretário Geral